



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0120/2018 - CR.

Dispõe sobre o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 6º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, conforme processo nº 201800029000662.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário regulamentar o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 6º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 6º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, na seguinte forma:

O cálculo do valor de outorga se dará pela seguinte expressão matemática:

$$VO = Coef \times Ext \times Dias \times N + i$$

Onde:

VO = valor de outorga;

Coef = coeficiente tarifário para o serviço convencional de rodovia tipo piso I, sem ICMS;

Ext = extensão da linha, de origem a destino;

Dias = quantidade de dias constante no prazo de vigência do Termo de Autorização;

N = Fator de viagens, calculado pela seguinte expressão:

$$N = \frac{Vsemana}{7}$$

Onde:

Vsemana = número de viagens, de ida e volta, em uma semana, previstas durante o prazo de vigência do Termo de Autorização.

i = fator de correção.

Onde:

$i = 0$, quando N for menor ou igual a 2;

$i = Coef \times Ext \times Dias \times (Vsemana - 2) \times 0,2$, quando N for maior do que 2, mas menor ou igual a 4;

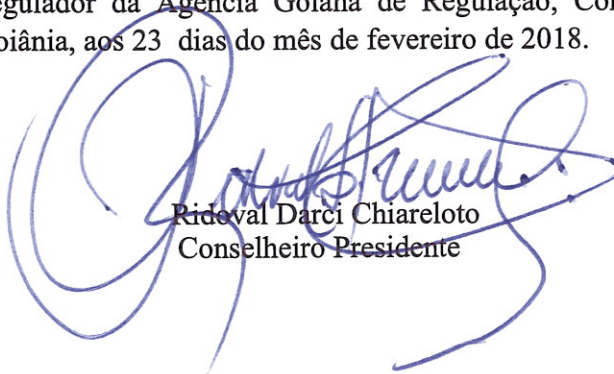
$i = Coef \times Ext \times Dias \times (Vsemana - 2) \times 0,3$, quando N for maior do que 4, mas menor ou igual a 8;

$i = Coef \times Ext \times Dias \times (Vsemana - 2) \times 0,4$, quando N for maior do que 8.

Parágrafo único. Na aplicação da fórmula do valor de outorga (VO) de que trata o “caput” deste artigo, o fator N nunca será maior do que 2 (dois), sendo que, nesta situação, o seu valor será utilizado para a determinação do fator de correção “i”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



Unidade Administrativa	Responsável

Utilização		Retorno	
Saída		Data/hora	
Data/hora		Data/hora	
Hodômetro		Hodômetro	

Termo de Responsabilidade

Durante o período supramencionado, declaro que ficarei responsável pelo USO e pela GUARDA do veículo, o qual será conduzido consoante as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, e utilizado no exclusivo interesse do serviço público inerente a este Estado.

Assinatura do Condutor

Gestor da Frota
Assinatura

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO OFICIAL DESCARACTERIZADO			
Unidade Solicitante:			
Titular da Unidade:			
Justificativa:			
Marca/Modelo:	Placa:	Prefixo:	
Cor:	Renavam:	Chassi:	
Assinatura:		Data:	

Nome completo do Titular da Unidade			
Cargo do Titular da Unidade solicitante			
Autorizado por:		Data:	

Nome completo do Titular			
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças			

Protocolo 62248

AUTARQUIAS

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Processo: 201312404000710
Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014 que tem como objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses.
CNPJ: 07.296.500/0001-61-Empresa Advance System Elevadores LTDA-EPP
Valor Total de R\$ 25.012,00 (vinte cinco mil e doze reais)
Vigência: 05/02/2018 a 04/02/2019.

Protocolo 62202

Processo: 201312404000296
Objeto: Primeiro T. A. que tem como objeto repactuar os prazos dos repasses das contrapartidas financeiras em atraso do Convênio nº 019/2013.
CNPJ: 02.056.760/0001-46 - Município de Cachoeira Alta - GO.
Valor Total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Vigência: 21/02/2018 a 28/02/2018.

Protocolo 62204

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0120/2018 - CR.

Dispõe sobre o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 6º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, conforme processo nº 201800029000662.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer



questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário regulamentar o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 6º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 6º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, na seguinte forma:

O cálculo do valor de outorga se dará pela seguinte expressão matemática:

$$VO = \text{Coef} \times \text{Ext} \times \text{Dias} \times N + i$$

Onde:

VO = valor de outorga;
Coef = coeficiente tarifário para o serviço convencional de rodovia tipo piso I, sem ICMS;
Ext = extensão da linha, de origem a destino;
Dias = quantidade de dias constante no prazo de vigência do Termo de Autorização;
N = Fator de viagens, calculado pela seguinte expressão:
 $N = \frac{V_{\text{semana}}}{7}$

Onde:

Vsemana = número de viagens, de ida e volta, em uma semana, previstas durante o prazo de vigência do Termo de Autorização.
i = fator de correção.

Onde:

i = 0, quando N for menor ou igual a 2;
i = $\text{Coef} \times \text{Ext} \times \text{Dias} \times (V_{\text{semana}} - 2) \times 0,2$ quando N for maior do que 2, mas menor ou igual a 4;
i = $\text{Coef} \times \text{Ext} \times \text{Dias} \times (V_{\text{semana}} - 2) \times 0,3$ quando N for maior do que 4, mas menor ou igual a 8;
i = $\text{Coef} \times \text{Ext} \times \text{Dias} \times (V_{\text{semana}} - 2) \times 0,4$ quando N for maior do que 8.

Parágrafo único. Na aplicação da fórmula do valor de outorga (VO) de que trata o "caput" deste artigo, o fator N nunca será maior do que 2 (dois), sendo que, nesta situação, o seu valor será utilizado para a determinação do fator de correção "i".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 62275

Extrato nº 0005 /2018.

Portaria nº 0003/2018.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Portaria nº 0003/2018, nos seguintes termos: Art. 1º. Designar, em substituição ao senhor Marcius José Guimarães Fielury, o servidor Claudio Rodrigues da Silva, inscrito no CPF / MF sob o nº 408.293.240-20, para compor a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0007/2017 - GAB.Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 62270

Extrato nº 0004 /2018.

Processo nº 201700029005852.

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0115/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar empresa Expresso São Luiz Ltda. a operar na **Linha nº 08.101-00 - Goiânia a Jataí**, o serviço complementar com viagens semidiretas com seções em Goiânia, Rio Verde, Jataí e vice-versa. Parágrafo único. A autorizatória deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 62271

Extrato nº 0003/2018.

Processo nº 201700029005853.

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0114/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar empresa Expresso São Luiz Ltda. a operar na **Linha nº 08.102-00 - Goiânia a Mineiros**, o serviço complementar com viagens semidiretas com seções em Goiânia, Rio Verde, Jataí, Mineiros e vice-versa. Parágrafo único. A autorizatória deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 62272

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Termo de Prorrogação de Prazo nº 013/2018-PR-NEJUR. Prorrogação do prazo do Contrato nº. 06/2017-PR-NEJUR, celebrado em 16/02/2017, Referente ao Contrato de pessoal com a finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso VIII, do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.664/00, na prestação de serviços de Gestor de Engenharia na função de Engenharia Civil. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** PRISCILLA EUQUERES. **OBJETO:** Prorrogar por mais 10 (dez) meses, o prazo do Contrato nº. 06/2017-PR-NJ. **PROCESSO nº .5961/2017.**

Protocolo 62240

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Termo de Prorrogação de Prazo nº 001/2018-PR-NEJUR. Prorrogação do prazo do Contrato nº. 016/2017-PR-NEJUR, celebrado em 16/02/2017, Referente ao Contrato de pessoal com